

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 022/2021;

DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Sr.

Ver. **Flávio Jorge de Lima.**

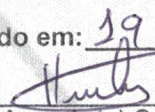
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito – CE.

Nesta.

**Câmara Municipal de
Farias Brito - CE**

PROTOCOLO GERAL
Nº 215/2021

Recebido em: 19/10/2021


Ass. do(a) Servidor(a)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(a)

Tenho a honra de submeter, para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Farias Brito, dando início a um conjunto de ações do poder público visando criar as condições de desenvolvimento econômico do município de Farias Brito – CE.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do presente projeto, do qual requeremos a tramitação no regime de urgência, que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me. Acreditamos que os argumentos acima descritos sejam suficientes para a aprovação dos projetos apresentados para autorizar o chefe do Poder Executivo proceder nas medidas administrativas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.


FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Distrito Industrial do Município de Farias Brito, no âmbito da estrutura orgânica e institucional do Município, a ser instalado em área pública ou privada, nos termos desta Lei Complementar, objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal fica autorizado, nos termos da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a promover a desapropriação por utilidade pública, amigável ou judicial, promovendo as indenizações que restarem apuradas em Laudo de Avaliação realizado pelo setor de avaliações do Município de Farias Brito, Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 2º. O poder Executivo ficará também responsável pelas obras necessárias de terraplenagem das vias de acesso e circulação, na área do empreendimento ora criado, de acordo com o projeto de implantação, compreendendo redes de esgoto sanitário, captação de águas pluviais e eletrificação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que se instalarem na área delimitada pelo Decreto de desapropriação, consistente de:

I – Isenção de IPTU sobre a área afeta ao desenvolvimento da atividade econômica;

II – Isenção de taxas de licenciamento de construção realizada no Distrito Industrial;

III – Isenção de taxa de alvará de funcionamento;

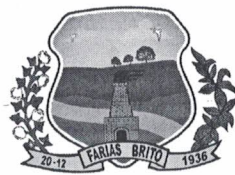
**Câmara Municipal de
Farias Brito - CE**

PROCOLO GERAL

Nº 215/2021

Rua: José Alves Pimentel Nº 87, Centro - CNPJ: 07.595.572/001-00
CEP: 63185 - 000, Farias Brito, Ceará. Fone: 88 3544 - 1223 / Email: procuradoriageral@fariasbrito.ce.gov.br

Ass. do(a) Servidor(a)



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único: as isenções acima ficam limitadas ao prazo máximo de dez anos, prorrogáveis por igual período.

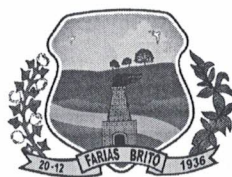
Art. 4º.A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

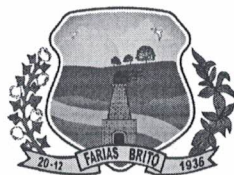
O presente projeto de lei complementar nº 004/2021 que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Farias Brito, possui o objetivo específico de implementar todas as condições necessárias à criação, construção, instalação e desenvolvimento do setor produtivo do Município de Farias Brito.

Ressaltamos que constitui um verdadeiro desafio a identificação da vocação produtiva do município, que atualmente está em situação de baixo potencial, devido às mudanças naturais decorrentes do aperfeiçoamento das técnicas produtivas, vale dizer da diminuição da atividade de exploração da cal virgem, que representou durante muitos anos, a principal atividade produtiva do Município de Farias Brito.

Também houve profunda modificação da atividade produtiva rural, tendo em vista o fim do ciclo da cultura do algodão, que deixou um legado de pouca exploração da atividade rural, gerando ainda mais mão de obra ociosa.

Visando minimizar o vácuo de atividade produtiva, o poder público municipal, em convenio com o Estado do Ceará, por meio da Agência de Desenvolvimento do Ceará – ADECE, busca implementar as ações necessárias ao nascimento de empreendimentos privados produtivos, nos setores industriais, comerciais e de serviços, no intuito de gerar emprego e renda, tornando assim o Município de Farias Brito num pólo de desenvolvimento regional.

Somente com a criação do Distrito Industrial, o poder público poderá agir e adotar as medidas necessárias, tais como concessão de incentivos fiscais e outras modalidades de intervenção na economia, atuando como vetor de desenvolvimento.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei complementar nº 004/2021 às vossas considerações e que seja apreciado em caráter de URGÊNCIA pela importância da matéria, reiterando mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

20-12

FARIAS BRITO

1936